



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 2, DE 2013

ecj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.257/2012, que "Dispõe sobre a inclusão da Festa da Moagem e Carro de Bois de Santa Maria, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal."

**AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA**

**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça é chamada a examinar a admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.257/2012, de iniciativa do Deputado Agaciel Maia. A finalidade da proposição é incluir, no calendário de eventos do Distrito Federal, a *Festa da Moagem e Carro de Bois de Santa Maria*, com realização prevista para o mês de junho de cada ano.

Nos termos do projeto, o Poder Executivo deve adotar providências destinadas à divulgação e ao apoio aos organizadores.

O autor afirma que "*o evento amplia o conhecimento das novas gerações, relativa às práticas tradicionais e históricas, no que se refere a determinados processos de trabalho e de vivência do povo brasileiro nas décadas passadas quando se praticava a moagem da cana de açúcar e de mandioca para produção de rapadura e farinha, além da fabricação de artesanato e a prática da agricultura de subsistência.*"

A Comissão de Educação, Saúde e Cultura examinou o mérito da proposta concluindo pela sua aprovação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça deve examinar as proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A proposta, ao pretender incluir evento no calendário oficial, versa sobre tema de interesse local do Distrito Federal, o que se enquadra à perfeição ao que disciplinam os arts. 30, inciso I, e 32, § 1º, ambos da Constituição Federal. Transcrevemos:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Ao tratar de incentivo a manifestações culturais, a proposição está abrigada, ainda, pelo art. 24, inciso IX, do texto constitucional, que reza:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;*

*(...)"*

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal avaliza a iniciativa, como depreendemos da leitura do art. 256:

*"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal."*

Como se vê, a proposta guarda perfeita conformidade com os parâmetros cujo exame cabe a esta Comissão, razão pela qual votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.257/2012.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1257 112  
FOLHA 10 RUBRICA

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
Relator

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 1257/2012**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA MOAGEM E CARRO DE BOIS DE SANTA MARIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORIA: **Dep. AGACIEL MAIA**  
 RELATORIA: **DEP. ROBÉRIO NEGREIROS**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	8					
Robério Negreiros	R	8					
Aylton Gomes		8					
Cláudio Abrantes		8					
Eliana Pedrosa		8					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		<b>5</b>					

**RESULTADO:**

- APROVADO**       Parecer do Relator  
 Voto em Separado  
 **REJEITADO**      Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedido Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ª Ordinária       5ª Extraordinária

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
 Secretário – CCJ